Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

Ofício nº 0072/2020

Laranjal Paulista, 05 de fevereiro de 2020.

Senhor Presidente,

Apresento-lhe cumprimentos e, ao ensejo, vimos pelo presente solicitar junto a Vossa Excelência apreciação e aprovação do Projeto de Lei, a saber

- Autoriza o Executivo Municipal a subsidiar gastos com transporte efetuados por estudantes de curso superior, técnico profissionalizante ou curso preparatório para vestibular na forma que especifica.

Solicito o seguinte REGIME de TRAMITAÇÃO:

Urgência Especial ( );
Urgência (X);
Prioridade ( );
Ordinária ( );
Especial ( ).

Sempre a seu dispor, e com os nossos melhores cumprimentos, renovamos a Vossa Excelência os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Laranjal Paulista
PROTOCOLO GERAL 53/2020
Data: 07/02/2020 - Horário: 10:26
Legislativo - PL 11/2020

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ALBERTO ROSSI
DD. Presidente da Câmara Municipal
LARANJAL PAULISTA/SP

PROJETO DE LEI

Autoriza o Executivo Municipal a subsidiar gastos com transporte efetuados por estudantes de curso superior, técnico profissionalizante ou curso preparatório para vestibular na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVA:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a subsidiar, obedecendo aos critérios dispostos nesta Lei, exclusivamente os gastos com o meio de transporte utilizado por estudantes matriculados e frequentando Curso de Graduação, Curso Técnico Profissionalizante ou Curso Preparatório para Vestibular em Estabelecimentos de Ensino localizados em outros Municípios, desde que esses Cursos não sejam oferecidos no Município de Laranjal Paulista, para custear as despesas de transporte escolar, durante o período do ano letivo de 2020.

§1° A ajuda de custo de que trata o caput será concedida referente aos meses de fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e 1ª quinzena do mês de dezembro, ambos do ano de 2020.

§2° Outros casos de subsídios de despesas com meio de transporte além do disposto no *caput* não estão autorizados por esta Lei.

Art. 2° Para fazer jus à ajuda de custo que dispõe o artigo anterior, o beneficiado deverá:

I – encaminhar requerimento ao Chefe do Poder Executivo até 5 (cinco) dias úteis após o início das aulas;
II – comprovar a respectiva matrícula em Curso Superior, Curso Técnico Profissionalizante ou Curso Preparatório para Vestibular;
III – ter residência e domicílio no Município de Laranjal Paulista;
IV – comprovar o valor da despesa com transporte através de nota fiscal, a ser entregue até o dia 10 (dez) do mês subsequente;
V – revalidar o cadastro semestralmente.
VI – estar cursando a primeira graduação, curso técnico profissionalizante ou curso preparatório para vestibular;
VII – utilizar meio de transporte coletivo fretado (transporte para mais de 10 estudantes), na proporção mínima de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade, saindo diariamente do Município de Laranjal Paulista com destino à Instituição de Ensino respectiva.

VIII – utilizar de serviço de transporte regularmente prestado por pessoa jurídica devidamente cadastrada e autorizada por órgão federal, estadual e municipal competentes, contratado seguro de danos a terceiros, inclusive;

Art. 3° Será garantida a título de ajuda de custo de que trata o artigo 1°, o valor fixado na Tabela constante no Anexo I desta Lei.

Art. 4° O benefício da ajuda de custo será extinto nos seguintes casos:

I – deixar de cumprir qualquer obrigação expressa no artigo 2° desta Lei;
II – abandono do curso pelo beneficiário;
III – a pedido do beneficiário;
IV – conclusão do curso.

Parágrafo único. No que tange ao disposto nos incisos deste artigo, a conduta dolosa do beneficiário em prejuízo ao erário ensejará instauração de processo administrativo objetivando o devido ressarcimento, garantido em todos os casos o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5° O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei mediante Decreto.

Art. 6° As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão cobertas com recursos próprios previstos no orçamento municipal vigente.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 05 de fevereiro de 2020.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DE REFERÊNCIA

I – CURSO UNIVERSITÁRIO E TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE

CIDADE	VALOR DO REEMBOLSO
ITU	R$ 317,00
PIRACICABA	R$ 317,00
SALTO	R$ 317,00
SANTA BÁRBARA	R$ 318,00
SOROCABA	R$ 317,00
TATUÍ	R$ 267,00
TIETÊ	R$ 227,00

II – CURSO PREPARATÓRIO PARA VESTIBULAR

CIDADE	VALOR DO REEMBOLSO
PIRACICABA	R$ 161,00
TIETÊ	R$ 113,00

Alcides de Moura Campos Júnior
Prefeito Municipal
Laranjal Paulista

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores;

Tem o presente protocolo a finalidade de encaminhar a essa Colenda Câmara de Vereadores, o projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a subsidiar gastos com transporte, efetuados por estudantes de curso superior, técnico profissionalizante ou curso preparatório para vestibular e dá outras providências.

O auxílio financeiro pelo Município de Laranjal Paulista aos estudantes que residem em nosso Município e frequentam cursos em faculdades estabelecidas em outras cidades de nossa região é de amplo conhecimento da população e já vem sendo realizado há alguns anos.

Nota-se a necessidade de reajustar a tabela que contém os valores concedidos aos estudantes, acrescendo o percentual de 15% (quinze por cento) em relação ao ano anterior, pelo fato do aumento de preços oriundos da inflação e como forma de manter sólida essa importante política pública municipal.

Ajustes na redação preveem que o benefício se dará na proporção de 75% (setenta e cinco por cento) do valor efetivamente arcado pelo aluno, e limitado ao teto constante no Anexo I, evitando situações hipotéticas injustas na repartição dos recursos aos beneficiários.

O cuidado com os recursos públicos fica evidenciado pela previsão expressa de que havendo conduta que cause dano ao erário o beneficiário poderá responder a processo administrativo que buscará o devido ressarcimento, sempre garantindo o contraditório e a ampla defesa.

Requer seja o presente projeto tramitado em regime de urgência, tendo em vista a necessidade de realização de atendimento dos beneficiários estudantes.

São essas as nossas breves considerações no tocante ao Projeto de Lei, ao qual contamos com a costumeira acolhida e consequente aprovação por essa Egrégia Casa de Leis.

Na oportunidade apresentamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Alcides de Moura Campos Junior
Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO ROSSI
D.D. Presidente da Câmara Municipal
Laranjal Paulista/SP

CUSTO 2020

CIDADE	QTDADE ALUNOS *	REEMB. MENSAL (1)	REEMB. MENSAL (2)	DIFERENÇA (1)-(2)	TOTAL MENSAL	TOTAL
ITU	145	R$275,00	R$317,00	R$42,00	R$6.090,00	R$63.945,00
PIRACICABA	70	R$275,00	R$317,00	R$42,00	R$2.940,00	R$30.870,00
SALTO	90	R$275,00	R$317,00	R$42,00	R$3.780,00	R$39.690,00
SANTA BÁRBARA	40	R$276,00	R$318,00	R$42,00	R$1.680,00	R$17.640,00
SOROCABA	27	R$275,00	R$317,00	R$42,00	R$1.134,00	R$11.907,00
TATUÍ	27	R$232,00	R$267,00	R$35,00	R$945,00	R$9.922,50
TIETÊ	54	R$197,00	R$227,00	R$30,00	R$1.620,00	R$17.010,00
TIETÊ (Curso Preparatório Vestibular)	1	R$98,00	R$113,00	R$15,00	R$15,00	R$157,50
PIRACICABA (Curso Preparatório Vestibular)**	5	R$140,00	R$161,00	R$21,00	R$105,00	R$1.102,50
TOTAL					**18.309,00**	**192.244,50**

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DEZEMBRO/2019	**92.589.500,00**
	192.244,50
ESTIMATIVA DO IMPACTO EM PERCENTUAL	**0,21**

REEMB. MENSAL (1): dados de jan./2019
REEMB. MENSAL (2): previsão jan./2020
* dados: março/2019
** previsão de ingresso em 2020

Declaro para fins de cumprimento ao artigo 16, inciso I e II, e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal que as despesas oriundas do projeto de Lei tem adequação orçamentária-financeira com Lei orçamentária anual, e compatibilidade com os objetivos e metas do Plano Plurianual 2018/2021, e da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020.

Laranjal Paulista/SP, 06 de fevereiro de 2020

Alcides de Moura Campos Junior
Prefeito Municipal